

**ESTATUTO DA
ATPMINAS - ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º. ATPMINAS ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS, nome abreviado ATPMINAS, fundada em 31 de agosto de 2009, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 2786, Bairro Santa Efigênia, é pessoa jurídica de direito privado, regida pelas leis do país, de acordo com o novo código civil e, em particular, pelo presente estatuto.

Art. 2º. A associação tem prazo de existência indeterminado, podendo se extinguir por quaisquer das causas previstas em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, de cunho cultural, que tem por finalidade:
I - cooperar para a união e mútua assistência entre os tradutores públicos do Estado de Minas Gerais;

II - tratar de qualquer questão referente ao interesse da classe, representando-a perante as autoridades em geral;

III - promover publicamente o trabalho do tradutor;

IV - promover o relacionamento da Associação com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com outras associações da mesma natureza;

V - zelar pelo respeito mútuo e pela ética e prática profissionais;

VI - promover a consolidação, expansão e divulgação da Associação;

VII - prestar assistência aos associados no que se relacionar à atividade profissional, representando-os frente a outras pessoas jurídicas, oferecendo cursos, oficinas, assessoria e consultoria na área de tradução e interpretação de idiomas.

§ 1º. Caberá à Associação a fiscalização do correto exercício profissional para a execução dos objetivos indicados neste artigo.

§ 2º. A Associação não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores,

§3º. A Associação não pode participar de quaisquer atividades estranhas à sua finalidade, podendo, entretanto, filiar-se a entidades congêneres, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. São órgãos da Associação:

I - a Assembleia geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho fiscal.

Art. 5º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos seus associados que estejam no gozo de seus direitos sociais e quites com a Associação, nos termos do art. 10º inciso III deste estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará por convocação de seu Presidente, sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de dez dias, por meio de edital de convocação, o qual será colocado no quadro de aviso da sede da associação.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará por convocação de seu Presidente, sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, via fax, e-mail e/ou via correios.

§ 3º. As Assembleias poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com os associados presentes.

§ 4º. As deliberações em Assembleia Geral poderão ser feitas por votação eletrônica online, com opção de voto via fax, e-mail ou carta registrada.

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar e reprovar as prestações de contas;
- II - eleger nova diretoria e conselho fiscal;
- III - extinguir a associação e dar destino ao seu patrimônio;
- IV - reformar o presente estatuto;
- V - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. Em Assembleia geral será decidido, inclusive, sobre o afastamento definitivo de quaisquer associados que tenham comportamentos prejudiciais à Associação, incapacidade legal e que não estejam cumprindo suas funções.

Art. 7º. A Diretoria terá um mandato de dois anos e será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria constitui o órgão executivo da Associação, sendo de sua competência:

- I - administrar a Associação, respondendo perante os associados pela fiel observância deste Estatuto;
- II - suspender direitos dos associados inadimplentes, cabendo recurso para a Assembleia no prazo de dez dias a partir da comunicação de suspensão por correspondência com aviso de recebimento. Após esse prazo, caso o associado não recorra, cessará a sua afiliação à Associação, podendo associar-se novamente mediante o pagamento de nova taxa de afiliação;
- III - promover a consolidação, expansão e divulgação da Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - apresentar à Assembleia Geral relatório anual de suas atividades, por escrito;
- V - resolver os casos omissos neste Estatuto, bem como os oriundos de dúvida de interpretação, submetendo a solução, se necessário for, à aprovação da Assembleia geral.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por meio de votação e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de minerva.

§ 3º. A Diretoria poderá ser reeleita apenas por um período consecutivo, com rodízio de cargos.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - assinar, juntamente com o Secretário, diplomas e outros documentos da Associação, bem como toda correspondência oficial;
- IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros títulos de crédito, sendo aceitável aprovação eletrônica, a qual será arquivada para fins de documentação;
- V - autorizar despesas de acordo com limite orçamentário e deliberar junto com o Tesoureiro.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I - dirigir e fiscalizar todo o serviço de Secretaria;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, diplomas e outros documentos da Associação, bem como toda correspondência oficial; a aprovação eletrônica é aceitável e será arquivada para fins de documentação;
- III - secretariar as Assembleias e redigir ata das mesmas.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro:

- I - dirigir os trabalhos de Tesouraria, registrar, controlar e fiscalizar o pagamento das mensalidades pelos sócios;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito; a aprovação eletrônica é aceitável, quando possível, e será arquivada para fins de documentação.

III - apresentar o balanço geral em julho de cada ano (um mês antes do término do ano administrativo e de mandato e prestação de contas final pela diretoria).

Art. 11. O Conselho Fiscal é composto de dois membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre seus associados, exceto os que compõem a Diretoria, com mandato de dois anos, competindo-lhes:

I - examinar a prestação de contas;

II - elaborar parecer sobre documentação recebida da Tesouraria, apresentando relatório escrito, se necessário,

III - adquirir e alienar os bens da Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados dividem-se em três categorias:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - honorários.

§ 1º. Os associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação e os associados contribuintes afiliados até 31 de agosto de 2009;

§ 2º. Os associados efetivos são aqueles que, em pleno gozo de seus direitos sociais, compõem a associação;

§ 3º. Os associados honorários são aqueles que têm título, conferido unanimemente pela Assembleia Geral, por terem prestado à Classe serviços relevantes.

§ 4º. Poderá ser associado todo aquele que tiver sido nomeado e ajuramentado para o exercício do Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial do Estado de Minas Gerais e estiver no efetivo exercício da profissão, nos termos do Decreto nº 13.609 de 21 de outubro de 1943.

Art. 13. São deveres de todos os associados:

I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - comunicar à Diretoria toda irregularidade ou ato lesivo à classe;

III - pagar em dia as contribuições devidas à Associação;

§ 1º. O valor da taxa de afiliação e da(s) contribuição(ões), bem como sua periodicidade, serão definidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral para aprovação;

§ 2º. O atraso no pagamento das contribuições por até seis meses consecutivos acarretará ao sócio a perda dos direitos previstos neste Estatuto até que a situação seja regularizada;

§ 3º. As contribuições em atraso serão quitadas de acordo com o valor da anuidade vigente à época do pagamento, acrescido de cinco por cento (5%) por mês de atraso.

Art. 14. São direitos dos associados:

I - fundadores:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais votar e ser votado para cargos administrativos;

b) apresentar propostas e sugestões à Diretoria e em Assembleia;

c) pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de requerimento escrito à Diretoria, com assinatura de pelo menos dois outros associados;

d) usar, gozar e fruir de todas as vantagens concedidas pela Associação.

II - efetivos:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos administrativos;

b) apresentar propostas e sugestões à Diretoria e em Assembleia;

c) pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de requerimento escrito à Diretoria, com assinatura de pelo menos dois outros associados;

d) usar, gozar e fruir de todas as vantagens concedidas pela Associação.

III - honorários:

a) participar das Assembleias, sem direito de votar e ser votado.

§ 1º. Todos os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não se admitindo a representação, excetuada a votação por procuração.

§ 2º. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 15. Os associados estão sujeitos, assegurada ampla defesa e contraditório, no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento, às medidas e penalidades de:

- I - advertência por escrito com alerta de suspensão;
- II - suspensão, a qual poderá ser acompanhada de notificação à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nos casos previstos neste Estatuto;
- III - exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Sofrerá penalidade de advertência por escrito com alerta de suspensão o associado que infringir pela primeira vez quaisquer dos deveres da profissão.

§ 2º. Será suspenso o associado que:

- I - proferir palavras injuriosas às pessoas presentes na Assembleia Geral ou aos membros da Diretoria;
- II - ficar em atraso por mais de seis meses com o pagamento de suas contribuições associativas;
- III - não comunicar a mudança de seu endereço profissional;
- IV - estiver comprovadamente impossibilitado de exercer seu ofício de tradutor;
- V - reincidir em infração prevista no § 1º supra.
- VI - descumprir a tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- VII - participar de licitações e concorrências afins nas quais o critério de desempate seja o menor preço, nos termos do artigo 35, parágrafo único do Decreto 13.609;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos VI e VII, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais será notificada para que tome as medidas cabíveis.

§ 4º. Será excluído o associado que:

- I - descumprir, de modo contumaz, os deveres constantes da legislação regente da categoria, deste Estatuto e do Código de Ética Profissional;
- II - atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- III - já tendo sido suspenso anteriormente, reincidir em prática contrária a este estatuto;
- IV - tiver sua matrícula cancelada pela Junta Comercial, ou comprovadamente deixar o exercício da profissão.

§ 5º. A pena de exclusão prevista nos incisos I a IV será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e será tomada por votação mínima de 2/3 dos associados presentes.

§ 6º. Será automaticamente excluído o associado que deixar de pagar suas contribuições à Associação e que, interpelado a fazê-lo na forma e no prazo estipulados neste Estatuto, não o fizer.

Art. 16. Outras penalidades poderão ser impostas por decisão da Diretoria, que se reunirá especialmente para tal finalidade e deliberará pela maioria de seus membros em reunião, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º. A aplicação das penalidades deverá ser precedida, sob pena de invalidade, da audiência do associado no prazo de trinta dias, podendo este, dentro dos dez dias seguintes, apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria.

§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º. Os associados excluídos do quadro social poderão reingressar à Associação, a juízo da Assembleia Geral, desde que se reabilitem.

Art. 17. Caso algum associado julgue necessária a propositura de ação judicial em benefício dos associados ou da própria Associação, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito.

§ 1º. O ajuizamento desta ação poderá ocorrer sob as seguintes condições:

- I - se for aprovado por, no mínimo, 2/3 da totalidade dos associados;
- II - após rateio, entre todos os associados, dos fundos necessários ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º. Caso não sejam arrecadados fundos suficientes para custear a ação, por falta de pagamento por parte de algum associado, todos os valores serão devolvidos a quem os houver depositado e a ação não será ajuizada.

Art. 18. Em caso de denúncia relativa a descumprimento da tabela de emolumentos por parte de algum tradutor público, associado ou não, a Associação reserva-se o direito de contratar seus serviços por meio de terceira pessoa, a título de comprovação da prática.

§ 1º. Toda a negociação relativa à transação e ao pagamento dessa contratação será devidamente registrada e servirá como prova de eventual conduta contrária a este estatuto e à lei.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir, por doações oficiais e eventuais auxílios particulares, sempre destinados à realização de novos projetos que reafirmem as finalidades da associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Extinta a Associação e pagos todos os compromissos, os associados, em Assembleia Geral, decidirão o destino dos bens da Associação.

Art. 21. Constituirão receita:

- I - contribuição mensal dos associados;
- II - os donativos de qualquer espécie, inclusive subvenções;
- III - os patrocínios, convênios, incentivos fiscais e doações.

Art. 22. Constituirão despesa:

- I - aquisição de material;
- II - gastos para manutenção e funcionamento da Associação;
- III - aluguel de veículo e equipamento;
- IV - despesas com transporte, taxi e combustível.

Parágrafo único. É vedado contribuir à custa dos cofres sociais para quaisquer finalidades estranhas aos objetivos da associação.

Art. 23. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno ou na omissão deste último, serão discutidos pela Assembleia Geral da Associação.

O primeiro estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 31 de agosto de 2009. Este aditamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

Carolina Ribeiro Diniz - Presidente.

Maria Carolina Argüeso Machado - Secretária.

Francisco Willy Ulhoa Schmidt - Tesoureiro.